

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONAD
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDMETAL**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Sicoob CredMetal e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito Sicoob CredMetal e o fortalecimento do Sicoob.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 07 (sete) membros efetivos.

§ 1º São condições para ser eleito conselheiro de administração da cooperativa:

- I.** atender às condições básicas inerentes ao cargo estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- II.** ser associado pessoa natural da cooperativa;
- III.** ter reputação ilibada, não podendo ser eleitas:
 - a) as pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos;
 - b) as pessoas declaradas inabilitadas em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
 - c) as pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

d) as pessoas que ocupem cargos em sociedades e que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e aquelas que tiverem interesse conflitante com a sociedade. No último caso, a Assembleia poderá dispensar essa exigência.

- IV.** não estar enquadrado nos casos de inelegibilidade previstos no Estatuto Social;
- V.** ser residente no Brasil;
- VI.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, sociedades de capitalização, empresas de previdência complementar ou companhias abertas;
- VII.** não responder pessoalmente, nem qualquer empresa da qual participe, por: protestos, cheques sem fundos, cobranças judiciais e outros casos análogos;
- VIII.** não estar declarado falido ou insolvente;
- IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X.** estar alinhado com os valores da organização e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- XI.** ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo.

§ 2º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração os parentes entre si até 2º (segundo) grau (a expressão até 2º grau" em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros do conselho de administração equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição de que trata a alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 6º Não é admitida eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 4º Na Assembleia Geral, os conselheiros da administração eleitos, escolherão entre si o Presidente e o Vice-Presidente.

CAPÍTULO II **DO CARGO DE CONSELHEIRO**

SEÇÃO I **DO MANDATO**

Art. 5º O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 6º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I.** a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II.** os 3 (três) últimos relatórios e balanços anuais;
- III.** as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV.** as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V.** o planejamento estratégico;
- VI.** o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VII.** informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação;
- VIII.** as instalações físicas da cooperativa e as atividades executadas pelas áreas.

SEÇÃO II - DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;

SEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 9º Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 10 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente; II. renúncia; III. destituição; IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; VI. desligamento do quadro de associados da *cooperativa*; VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo; VIII. posterior inelegibilidade, nos termos da lei, de regulamentos e do Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 11 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 12 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SEÇÃO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 Os membros do Conselho de Administração, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *cooperativa*.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 14 O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Cooperativa, discutindo assuntos de seu interesse, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho.

§ 2º Mediante decisão do colegiado as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 3º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

Art. 15 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, conforme calendário anual de reuniões aprovado antes do início de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração.

§ 1º As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros.

§ 2º As propostas de alteração do calendário anual de reuniões deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO


Art. 16 As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, conforme dispõe o Estatuto Social, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 17 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio eletrônico.


Art. 18 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo Presidente do Conad ou por seu substituto ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a *cooperativa*.

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente. 

§ 4º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 5º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação, informativo ou registro. 

§ 6º Assuntos específicos que não se revestirem das características citadas no §1º deste artigo deverão ser tratados com as partes interessadas da *cooperativa*, fora da reunião.

Art. 19 Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da cooperativa.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 2º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no §1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO III - DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 20 Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 21 Ao presidente do Conselho de Administração cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões.

§ 1º O material/documento relativo aos temas deliberativos será disponibilizado com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para realização da reunião. Os demais documentos em até 2 (dois) dias antes da reunião.

§ 2º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 22 Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria Executiva da *cooperativa*, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 23 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificada e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 24 Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião fisicamente e/ou virtualmente durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.

Art. 25 Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas e objetivas.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham coerência, início, meio e fim.

Art. 26 O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de funcionários da *cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 27 A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir o assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 28 Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 29 A critério do Presidente ou membro do Conselho poderão ser convidados para participar das reuniões membros da Diretoria ou do corpo técnico da *cooperativa*.

SEÇÃO V - DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 30 Nas reuniões do Conselho de Administração serão apresentados números e informações relevantes sobre a *cooperativa*, pelos Diretores ou seus subordinados.

Parágrafo único. Independentemente dessa medida, os conselheiros receberão cópias das matérias que contemplem assuntos de relevante interesse que devam ser do conhecimento imediato do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI - DA VOTAÇÃO

Art. 31 Conselho delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º Cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 2º O conselheiro de administração não poderá votar na deliberação que haja conflito de interesse do membro, assegurada a participação nos debates.

Art. 32 Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

SEÇÃO VII - DA FORMALIZAÇÃO

Art. 33 As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão das Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O Diretor Operacional, da Diretoria Executiva, será responsável pela elaboração de Atas, claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º A critério do Conselho de Administração, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, e arquivadas na Cooperativa.

Art. 34 A ata da reunião será assinada pelos conselheiros na data de realização da reunião seguinte, caso não seja possível fazê-lo ao término da reunião.

Art. 35 Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 36 Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

Art. 37 Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho, até 5 (cinco) dias corridos faltantes para a data da reunião seguinte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 38 As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 39 Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 40 Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstos em normativos internos, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *cooperativa*;
- II. monitorar as atualizações e revisões periódicas, promovidas pelo Sicoob, das políticas institucionais sistêmicas aderidas pela *cooperativa*;
- III. encaminhar, para deliberação da Assembleia Geral, as propostas que serão apreciadas pelo colegiado;
- IV. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- V. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VI. propor à Assembleia Geral a participação da *cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- VII. deliberar sobre admissão e eliminação de cooperados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- VIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperados, inclusive se o resgate for parcial;
- IX. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria Interna e Controles Internos, da Auditoria Externa, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, pelas auditorias Interna e Externa e pela área de Controles Internos, e determinar medidas visando às apurações e providências cabíveis;
- X. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas, que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *cooperativa* e a respectiva central;
- XII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIII. deliberar sobre abertura e fechamento de postos de atendimento;
- XIV. aprovar.

- a) o próprio regimento interno;
 - b) o planejamento estratégico e planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
 - c) o orçamento anual da *cooperativa*, bem como as revisões sugeridas, e acompanhar o seu cumprimento;
 - d) as políticas internas e normas de sua competência, bem como suas revisões periódicas;
- XV.** deliberar sobre:
- a) os relatórios dos sistemas de controles internos/conformidade da *cooperativa*;
 - b) a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos para eles;
 - c) a convocação de Assembleias Gerais;
 - d) o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
 - e) o relatório anual de Segurança Cibernética - Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes;
- XVI.** escolher e destituir os auditores independentes, de comum acordo com a Diretoria Executiva, na forma da regulamentação em vigor;
- XVII.** assegurar:
- a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
 - b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
 - c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.
- XVIII.** avaliar, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração e definir sua sistemática de trabalho;
- XIX.** definir plano de sucessão do Diretor-Presidente e dos demais Diretores;
- XX.** zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa;
- XXI.** assegurar o cumprimento do disposto no Pacto de Ética do Sicoob;
- XXII.** buscar aprimoramento constante das suas competências.

Art. 41 Compete ao Conselho de Administração informar aos demais conselheiros sobre quaisquer outros conselhos dos quais faça parte e sobre mudança significativa na ocupação principal do conselheiro.

Art. 42 Compete, ainda, ao Conselho de Administração, com relação à Diretoria Executiva:

- I. Nomear, contratar, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- II. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste regimento interno ou no Estatuto Social;
- III. examinar as contas dos diretores e, a qualquer tempo, os livros e papéis da *cooperativa*;
- IV. solicitar informações aos diretores sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;
- V. disciplinar a concessão de férias (licença anual remunerada) aos membros da Diretoria;
- VI. autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos diretores na participação da *cooperativa* em outras sociedades;
- VII. monitorar as decisões da Diretoria relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da instituição;
- VIII. avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria.

Art. 43 Compete, também, ao Conselho de Administração, para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:

- I. fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los, com o auxílio da diretoria e do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos;
- II. analisar/revisar, com periodicidade mínima anual e quando necessário:
 - a) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;
 - b) as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital;
 - c) o programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas e aprovando os cenários;

- d) as políticas para a gestão de continuidade de negócios;
 - e) o plano de contingência de liquidez;
 - f) o plano de capital;
 - g) o plano de contingência de capital;
 - h) a política de divulgação de informações.
- III.** assegurar a aderência da instituição às políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;
- IV.** assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- V.** aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos listados abaixo, nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos:
- a) novos produtos e serviços;
 - b) modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;
 - c) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição;
 - d) estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;
 - e) reorganizações societárias significativas;
 - f) alteração nas perspectivas macroeconômicas.
- VI.** autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- VII.** promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- VIII.** assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- IX.** garantir que a estrutura remuneratória, adotada pela instituição, não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- X.** assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;

XI. aprovar a nomeação ou destituição do CRO e do diretor responsável pelo gerenciamento de capital.

Art. 44 O Conselho de Administração deve:

- I.** compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- II.** entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais, produzidos para a administração da instituição, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- III.** garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela instituição;
- IV.** entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- V.** assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 45 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar, por deliberação do Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas para sua deliberação;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- III.** atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho;
- IV.** implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho;
- V.** coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros de administração;
- VI.** atribuir responsabilidades e prazos;
- VII.** assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- VIII.** conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho;
- IX.** convocar, nas reuniões do Conselho, ou fora delas, os diretores da *cooperativa* para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas;

- X. representar a *cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central CECRESP, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- XI. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Art. 46 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. substituir o Presidente do Conselho no caso de vacância do cargo ou de impedimento definitivo, até a eleição do novo Presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir;
- II. substituir, temporariamente, o Presidente do Conselho nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III **DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONAD**

Art. 47 As competências das áreas subordinadas diretamente ao Conselho de Administração constarão de manuais internos.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 As atividades de auditoria interna da *cooperativa* são realizadas nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 49 Todos os participantes das reuniões, incluindo Diretores, Conselheiros, Convidados, Técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 50 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 51 Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

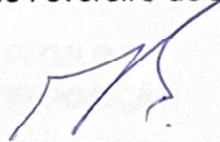
- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;

- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária;
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 52 Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 53 Em caso de conflito entre este instrumento normativo e o Estatuto Social da cooperativa, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

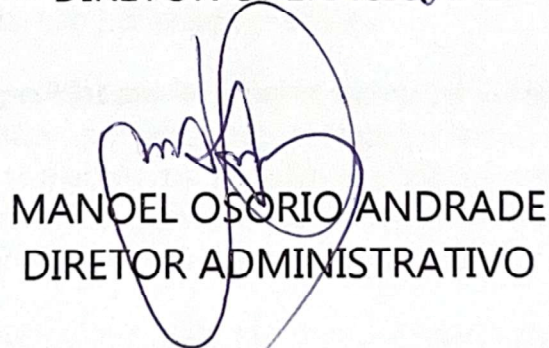
Art. 54 Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do Conselho de Administração CONAD – ATA nº 060 realizada no dia 29 janeiro de 2026 e na reunião da Diretoria Executiva - ATA nº 390 realizada em 09 de Fevereiro de 2026.



JORGE NAZARENO RODRIGUES
PRESIDENTE DO CONAD



MAURO LOBIANO PARRA
DIRETOR OPERACIONAL



MANOEL OSORIO ANDRADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO